



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 042/2019

Recebido em 08 / 08 / 2019

Lido em \_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: \_\_\_\_\_

Presidente

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR.

**Art. 2º** - O Objetivo do Termo de Cooperação é a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e do Município de Rondinha, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- I- Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Cachoeira Branca e Linha Araçá Santa Ana, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- II- Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- III- Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;
- IV- Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



- V- Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- VI- Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**Art. 4º- Compete ao Município de Rondinha:**

- I- Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- II- Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- III- Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- IV- Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- V- Providenciar a montagem do(s) poço(s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- VI- Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- VII- Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- VIII- Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- IX- Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- X- Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**XI-** Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**Art. 5º-** As despesas da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para que o Município de Rondinha possa firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR.

O Município de Rondinha possui grande parcela de sua população residindo na área rural, assim, o acesso à água potável por partes destas famílias se dá por meio de poços artesanais.

Desta forma, considerando que o acesso a água potável é direito de todo cidadão, é de extrema importância a comunhão de esforços entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul para que este direito seja efetivado.

Em face dos motivos acima expostos e considerando tratar-se o convênio de serviço indispensável, roga-se pela aprovação do mesmo em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE MAIO DE 2015.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**RONDINHA**